



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OFÍCIO SIGA Nº CMBG-OFC-2026/00195

Bento Gonçalves, 20 de agosto de 2026.

**A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Deputado(a) Estadual
Assembleia Legislativa
Porto Alegre - RS**

Assunto: Moção de Repúdio nº 39/2026

Senhor(a) Deputado(a),

Ao cumprimentá-lo(a), encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Moção de Repúdio nº 39/2026, de autoria do Vereador Moisés Scussel Neto - MDB, para seu conhecimento.

Certos de sua atenção ao presente, manifestamos nossos protestos de consideração.

Respeitosamente,

- assinado eletronicamente -
Vereador Anderson Zanella I PL
Presidente

Classif. documental

01.01.01.01



Assinado com senha por ANDERSON ZANELLA.
Documento Nº: 215299-3078 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215299-3078>



CMBGOFC202600195A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



MOÇÃO Siga Nº CMBG-MOC-2026/00039

Autor: Vereador **Moisés Scussel Neto**

MOÇÃO DE REPÚDIO

Moção de Repúdio ao reajuste tarifário anual aplicado pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (CPFL RGE), vigente desde 19 de junho de 2026, cujo efeito médio alcançou 16,06%, com aumento de 14,97% para consumidores residenciais, 14,93% para a baixa tensão e 19,02% para a alta tensão; aos faturamentos anômalos denunciados por consumidores, em alguns casos com valores que praticamente triplicaram sem alteração proporcional do consumo; e à precariedade do atendimento presencial, marcada por demora excessiva, filas, insuficiência de estrutura e reiterado desrespeito aos usuários de serviço público essencial. Com fundamento no art. 115, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, a presente Moção manifesta formal repúdio à desproporcionalidade dos impactos impostos à população e exige providências imediatas de transparência, revisão de cobranças, fiscalização regulatória e qualificação do atendimento.

JUSTIFICATIVA

O Vereador Moisés Scussel Neto, amparado pelos dispositivos legais e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, em especial o artigo 115, § 1º, inciso III, vem, respeitosamente, apresentar Moção de Repúdio ao reajuste tarifário anual da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., empresa integrante do Grupo CPFL Energia, bem como à forma inadequada pela qual a concessionária vem enfrentando as consequências do aumento das faturas e o expressivo crescimento das contestações apresentadas pelos consumidores.



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 212203-7055 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=212203-7055>

Classif. documental

01.02.01.04

SIGA

CMBGMOC202600039A

CMBGOFC202600195A



Autenticado digitalmente por FERNANDA MARIA FRANCO BAVARESCO.
Documento Nº: 215299.1396305-2177 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215299.1396305-2177>

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A Resolução Homologatória ANEEL nº 3.590, de 16 de junho de 2026, estabeleceu vigência das novas tarifas a partir de 19 de junho de 2026. Os dados oficiais indicam efeito médio de 16,06% para o conjunto dos consumidores, com 14,97% para a classe residencial, 14,93% para a baixa tensão e 19,02% para a alta tensão. Trata-se de elevação severa, superior à capacidade de absorção de grande parcela das famílias, dos pequenos comerciantes, dos prestadores de serviços, dos produtores rurais e das empresas que sustentam a economia regional.

Embora o processo tarifário tenha sido formalmente aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica e inclua a recomposição de valores diferidos após a catástrofe climática de 2024, a legalidade formal do ato homologatório não elimina os princípios da modicidade tarifária, da transparência, da eficiência, da informação adequada e da proteção do usuário. Tampouco transforma toda cobrança concreta em correta. Quando uma conta aumenta muito além do índice autorizado, sem variação compatível no consumo, a concessionária tem o dever de investigar, explicar e corrigir, e não de oferecer respostas genéricas ou transferir automaticamente ao consumidor o ônus de provar que não consumiu o que lhe foi cobrado.

Os fatos registrados em Bento Gonçalves demonstram que o problema ultrapassou a insatisfação abstrata com o reajuste. Reportagem publicada pelo Jornal Semanário em 4 de agosto de 2026 registrou o caso de um morador cuja fatura passou de R\$ 139,00, em junho, para R\$ 389,00, em julho, valor quase três vezes superior, apesar de ele viver sozinho e permanecer grande parte do dia fora de casa. Outro consumidor do Município relatou aumento de R\$ 266,00 para R\$ 548,00 no mesmo período. Também foram divulgados relatos semelhantes em outras regiões do Estado, todos marcados pela alegação de inexistência de alteração relevante no padrão de consumo.

A mesma apuração informou que, nas doze semanas compreendidas entre 11 de maio e 3 de agosto de 2026, o Procon de Bento Gonçalves registrou 36 reclamações contra a RGE, das quais 12 relacionadas ao aumento das contas. No período equivalente do ano anterior, haviam sido registradas 16 reclamações, sendo oito referentes ao valor das faturas. Além dos aumentos considerados incompatíveis com o consumo, foram apontados descumprimento de solicitações, dificuldades em procedimentos de titularidade, oscilações de energia e cortes sem aviso prévio.

É necessário distinguir, com rigor técnico, o reajuste tarifário autorizado de eventuais erros de leitura, medição, faturamento, estimativa de consumo, acúmulo de períodos, alteração de ciclo, cobrança de diferenças anteriores ou falhas cadastrais. A aplicação de um índice médio de aproximadamente 15% não explica, por si só, faturas que aumentam 100%, 180% ou mais. Esses casos exigem auditoria individualizada, memória de cálculo compreensível, histórico de leituras, demonstração do consumo em quilowatt-hora e resposta fundamentada, não bastando atribuir genericamente os valores ao inverno ou ao maior uso de equipamentos elétricos.



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 212203-7055 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=212203-7055>

2



CMBGMOC202600039A

SIGA



Autenticado digitalmente por FERNANDA MARIA FRANCIO BAVARESCO.
Documento Nº: 215299.1396305-2177 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215299.1396305-2177>



CMBGOFC202600195A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A precariedade do atendimento agrava a lesão econômica. Antes mesmo do reajuste de junho, o Procon Municipal já havia levado à sede da RGE, em abril de 2026, reclamações sobre atraso na entrega de faturas e demora no atendimento presencial em Bento Gonçalves. O próprio Município registrou que as falhas geravam filas, transtornos e insatisfação. A concessionária anunciou a instalação de um totem de autoatendimento e mencionou a possibilidade de unidade móvel nos períodos de maior demanda. No entanto, a persistência de longas filas e a ampliação das reclamações demonstram que as providências adotadas foram insuficientes.

A situação é especialmente grave porque o atendimento presencial não constitui favor empresarial. Ele integra a prestação do serviço público delegado e precisa ser compatível com a demanda real, acessível às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, aos consumidores sem domínio de meios digitais e àqueles que precisam apresentar documentos, contestar leituras, negociar débitos ou impedir corte indevido. Filas excessivas, espera ao relento, ausência ou insuficiência de atendimento preferencial, falta de assentos, estrutura limitada e número reduzido de atendentes representam tratamento incompatível com a dignidade do usuário.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 22, determina que concessionárias de serviços públicos forneçam serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. A Lei Federal nº 8.987/1995 estabelece que toda concessão pressupõe serviço adequado, compreendido pelas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas. A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 consolida os direitos e deveres dos usuários do serviço de distribuição de energia elétrica e disciplina os canais de atendimento, a solução de reclamações, o faturamento e a correção de cobranças indevidas.

Não se admite, portanto, que o consumidor seja submetido a uma sequência de violações: receber uma conta com aumento extraordinário, não obter explicação clara pelos canais remotos, deslocar-se até o posto presencial, enfrentar fila prolongada e, ao final, receber resposta padronizada sem análise concreta da sua unidade consumidora. O caráter essencial da energia elétrica exige resposta mais rápida, mais transparente e mais respeitosa.

Também é dever da ANEEL fiscalizar se os mecanismos de medição e faturamento estão operando corretamente, se as reclamações estão sendo solucionadas dentro dos prazos regulatórios e se a concessionária mantém estrutura de atendimento adequada à área de concessão. A homologação do reajuste não encerra a responsabilidade regulatória; ao contrário, diante do aumento abrupto de contestações, impõe-se fiscalização extraordinária e divulgação pública dos resultados.

Esta Moção não ignora os custos de geração, transmissão, distribuição, encargos setoriais ou os efeitos financeiros diferidos de anos anteriores. O que se repudia é a imposição concentrada de impacto tão elevado à população, sem mecanismos suficientes de amortecimento social, somada à ausência de uma estrutura de atendimento capaz de



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 212203-7055 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=212203-7055>

3



CMBGMOC20260039A

SIGA



Autenticado digitalmente por FERNANDA MARIA FRANCIO BAVARESCO.
Documento Nº: 215299.1396305-2177 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215299.1396305-2177>



CMBGOFC202600195A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

responder aos casos anômalos. Equilíbrio econômico-financeiro da concessão não pode significar desequilíbrio econômico das famílias, nem servir como justificativa para tolerar cobranças que não sejam demonstradas de forma clara e verificável.

Diante disso, esta Câmara Municipal manifesta repúdio firme ao reajuste tarifário de 2026, por seus efeitos excessivamente onerosos sobre a população, e repúdio ainda mais contundente à precariedade do atendimento e à insuficiência das respostas oferecidas aos consumidores que apontam aumentos muito superiores aos índices autorizados. A concessionária e os órgãos reguladores devem compreender que a confiança no serviço público depende de transparência, correção, presença institucional e respeito concreto ao cidadão.

DAS PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS

1. Que a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. realize revisão individual, prioritária e gratuita das faturas contestadas que apresentem variação muito superior ao reajuste tarifário autorizado, fornecendo ao consumidor histórico de consumo, datas e fotografias ou registros das leituras, memória de cálculo, eventual estimativa utilizada e justificativa técnica específica para o valor cobrado.

2. Que, durante a análise administrativa de cobrança formalmente contestada e acompanhada de indícios de anormalidade, seja suspensa a interrupção do fornecimento e a cobrança de encargos sobre a parcela controvertida, preservando-se o pagamento da parte incontroversa ou de valor compatível com a média histórica, até decisão fundamentada.

3. Que sejam restituídos, nos termos da legislação aplicável, os valores indevidamente pagos, inclusive em dobro quando caracterizada cobrança indevida sem engano justificável, com correção monetária e juros legais.

4. Que a concessionária amplie imediatamente a capacidade do atendimento presencial em Bento Gonçalves, com aumento do número de atendentes, extensão de horários nos períodos de maior demanda, implantação efetiva de unidade móvel, distribuição organizada de senhas, fila preferencial, assentos, abrigo contra sol e chuva, água, acessibilidade e divulgação do tempo estimado de espera.

5. Que a RGE publique, por Município, relatório mensal contendo quantidade de reclamações, motivos, tempo médio de atendimento, tempo de solução, percentual de procedência, valores revisados e providências adotadas, resguardados os dados pessoais dos consumidores.

6. Que a ANEEL instaure fiscalização extraordinária sobre os processos de leitura, medição, faturamento e atendimento da RGE Sul no ciclo posterior ao reajuste de



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 212203-7055 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=212203-7055>

4



CMBGMOC20260039A

SIGA



Autenticado digitalmente por FERNANDA MARIA FRANCO BAVARESCO.
Documento Nº: 215299.1396305-2177 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215299.1396305-2177>



CMBGOFEC202600195A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

2026, com divulgação pública de relatório conclusivo e indicação das medidas corretivas e sancionatórias eventualmente cabíveis.

7. Que a ANEEL e o Ministério de Minas e Energia avaliem medidas regulatórias e sociais de mitigação dos efeitos dos valores diferidos de 2024 e recompostos em 2026 e 2027, especialmente para consumidores de baixa renda, entidades assistenciais, pequenos negócios e produtores rurais.

8. Que a RGE, a ANEEL, o Procon e os demais órgãos competentes participem de audiência pública em Bento Gonçalves para prestar esclarecimentos, apresentar dados e assumir compromissos objetivos de melhoria.

9. Que os destinatários desta Moção encaminhem resposta formal à Câmara Municipal de Bento Gonçalves, no prazo de quinze dias úteis, informando as providências adotadas ou programadas.

Portanto, repudiamos a desproporcionalidade do impacto tarifário imposto aos consumidores da RGE Sul e a prestação inadequada do atendimento disponibilizado à população. Exigimos que a concessionária e os órgãos de regulação e defesa do consumidor adotem medidas imediatas, verificáveis e transparentes, assegurando a correção das faturas, a modicidade possível, o respeito aos usuários e a adequada prestação de um serviço público indispensável à vida, à saúde, ao trabalho e à atividade econômica.

Conclamamos os demais Vereadores, os órgãos de defesa do consumidor, as entidades empresariais e comunitárias e a sociedade civil a se unirem em defesa dos usuários. Esta Moção deve representar uma manifestação institucional clara: o consumidor não pode ser tratado como simples fonte de arrecadação, nem obrigado a suportar cobranças inexplicadas e atendimento indigno.

A presente Moção tem por objetivo manifestar a posição desta Câmara sobre fatos que atingem diretamente a população de Bento Gonçalves e os demais consumidores gaúchos, exigindo respeito, transparência, fiscalização e providências compatíveis com a relevância do serviço prestado.

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 2026.

- assinado eletronicamente -
Vereador Moisés Scussel I MDB
Vereador



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 212203-7055 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=212203-7055>

5



CMBGMOC20260039A

SIGA



Autenticado digitalmente por FERNANDA MARIA FRANCO BAVARESCO.
Documento Nº: 215299.1396305-2177 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215299.1396305-2177>



CMBGOF202600195A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

DESTINATÁRIO	
Nome	E-mail
Autoridades	mercadodecapitais@cpfl.com.br; gcf@cpfl.com.br; institucional@aneel.gov.br; protocologeral@aneel.gov.br; gabinete@mme.gov.br; gabinete-presidencia@agergs.rs.gov.br; comunicacao@justica.rs.gov.br; procon@bentogoncalves.rs.gov.br; Atendimento_CDAC@mprs.mp.br; mpbento@mprs.mp.br; ouvidoria@defensoria.rs.def.br; bentogoncalves@defensoria.rs.gov.br; presidencia@al.rs.gov.br; com.consumidor@al.rs.gov.br; presidencia@famurs.com.br; assamesne@yahoo.com.br; cicbg@cicbg.com.br; presidencia@oabbentogoncalves.org.br; bentogoncalves@oabrs.org.br; sen.hamiltonmourao@senado.leg.br; sen.luiscarloshinze@senado.leg.br; sen.paulopaim@senado.leg.br; dep.afonsohamm@camara.leg.br; dep.afonsomotta@camara.leg.br; dep.alceumoreira@camara.leg.br; dep.alexandrelindeinmeyer@camara.leg.br; dep.anyortiz@camara.leg.br; dep.bibonunes@camara.leg.br; dep.bohngass@camara.leg.br; dep.carlosgomes@camara.leg.br; dep.daianasantos@camara.leg.br; dep.danieltrzeclak@camara.leg.br; dep.danreideusshinterholz@camara.leg.br; dep.denisepessoa@camara.leg.br; dep.fernandamelchionna@camara.leg.br; dep.francianebayer@camara.leg.br; dep.giovanicherini@camara.leg.br; dep.heitorschuch@camara.leg.br; dep.lucasrecker@camara.leg.br; dep.luizcarlosbusato@camara.leg.br; dep.marcelvanhattem@camara.leg.br; dep.marcelomoraes@camara.leg.br; dep.marciobiolchi@camara.leg.br; dep.marcon@camara.leg.br; dep.mariadorosario@camara.leg.br; dep.mauriciomarcon@camara.leg.br; dep.osmarterra@camara.leg.br; dep.paulopimenta@camara.leg.br; dep.pedrowestphalen@camara.leg.br; dep.pompeodemattos@camara.leg.br; dep.sanderson@camara.leg.br; dep.sergioturra@camara.leg.br; dep.zucco@camara.leg.br; adao.prettofilho@al.rs.gov.br; albritto@al.rs.gov.br; adriana.lara@al.rs.gov.br; airton.artus@al.rs.gov.br; airton.lima@al.rs.gov.br; aloisio.classmann@al.rs.gov.br; bruna.rodrigues@al.rs.gov.br; captao.martim@al.rs.gov.br; carlos.burigo@al.rs.gov.br; claudio.fatsch@al.rs.gov.br; delegada.nadine@al.rs.gov.br; delegado.zucco@al.rs.gov.br; dirceu.francisco@al.rs.gov.br; dr.thiago@al.rs.gov.br; edivilson.brum@al.rs.gov.br; eduardo.loureiro@al.rs.gov.br; eliana.bayer@al.rs.gov.br; elizandro.sabino@al.rs.gov.br; elton.weber@al.rs.gov.br; felipe.camozzato@al.rs.gov.br; frederico.antunes@al.rs.gov.br; gaucho.dageral@al.rs.gov.br; gerson.burmann@al.rs.gov.br; guilherme.pasin@al.rs.gov.br; gustavo.victorino@al.rs.gov.br; jefferson.fernandes@al.rs.gov.br; joel.wilhelm@al.rs.gov.br; kaka.davila@al.rs.gov.br; kelly.moraes@al.rs.gov.br; laura.sito@al.rs.gov.br; leonel.radde@al.rs.gov.br; luciana.genro@al.rs.gov.br; luciano.silveira@al.rs.gov.br; luiz.mainardi@al.rs.gov.br; luiz.marenco@al.rs.gov.br; marcus.vinicius@al.



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 212203-7055 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=212203-7055>

6



CMBGMOC20260039A

SIGA



Autenticado digitalmente por FERNANDA MARIA FRANCIO BAVARESCO.
Documento Nº: 215299.1396305-2177 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215299.1396305-2177>



CMBGOFC202600195A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

rs.gov.br; matheus.gomes@al.rs.gov.br;
miguel.rossetto@al.rs.gov.br; neri.
ocarteiro@al.rs.gov.br; paparico.bacchi@al.
rs.gov.br; patricia.alba@al.rs.gov.br; pedro.
pereira@al.rs.gov.br; pepe.vargas@al.rs.
gov.br; prof.claudio@al.rs.gov.br; professor.
bonatto@al.rs.gov.br; professor.
issurkoch@al.rs.gov.br; rafael.braga@al.rs.
gov.br; rodrigo.lorenzoni@al.rs.gov.br;
sergio.peres@al.rs.gov.br; silvana.
covatti@al.rs.gov.br; sofia.cavedon@al.rs.
gov.br; stela.farias@al.rs.gov.br; valdecl.
oliveira@al.rs.gov.br; zanchin@al.rs.gov.br;
ze.nunes@al.rs.gov.br



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 212203-7055 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=212203-7055>

7

SIGA



CMBGMOC20260039A



CMBGOFC202600195A



Autenticado digitalmente por FERNANDA MARIA FRANCIO BAVARESCO.
Documento Nº: 215299.1396305-2177 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=215299.1396305-2177>

SIGA